



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.254

Rio Branco-AC, 09/05/2024.

ASSUNTO: Denúncia para verificar a legalidade na execução dos serviços no Ramal da Zezé, localizado no Bairro Belo Jardim II – Rio Branco/AC, contratados pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Cidade – SMC, através da Concorrência nº 0013/2023.

Trata-se de processo aberto em razão da Comunicação Interna nº 576/2023 da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária-DAFO, com vistas a apurar denúncia realizada na Ouvidoria desta Corte, sobre possíveis irregularidades na execução dos serviços no Ramal da Zezé, localizado no Bairro Belo Jardim II, em Rio Branco – Acre, contratados pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Cidade – SMC, através da Concorrência nº 0013/2023.

O denunciante narra a existência de possíveis irregularidades na execução dos serviços de manutenção no Ramal da Zezé, numa extensão estimada de 400 metros, que vai da entrada do ramal até as imediações da escola Belo Jardim.

Sustenta que a obra é realizada sem nenhuma supervisão técnica, não atende as normas de restauração de pavimentos asfálticos e é realizada sem nenhum planejamento, confundindo-se com mero improvisado da Administração para minimizar a denúncia da população nas redes sociais.

Ao final, apresenta fotos do trecho denunciado, com a presença de trabalhadores e equipamentos da empresa J C Engenharia, Construções e Comércio Ltda.,

nforme
LIMA. o código 01337345.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

solicitando a investigação do TCE acerca dos serviços executados, a fim de evitar o desperdício de dinheiro público.

O Relatório Conclusivo de Análise Técnica (fls. 303/306) sugeriu o conhecimento da denúncia e, no mérito, o arquivamento dos autos.

O processo foi encaminhado eletronicamente a este MPC, em 26/04/2024.

Do exame do feito, verifica-se que a denúncia trata de matéria de competência deste Tribunal, refere-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, foi redigida em linguagem clara e objetiva e contém o nome legível do denunciante.

Entretanto, não foi informado a sua qualificação, nem o seu endereço, valendo destacar, inclusive, que a denúncia não veio acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade, não atendendo aos critérios exigidos para a sua admissibilidade.

Em que pese isso, considerando a Resolução TCE/AC nº 068/2010, que estabelece normas para o funcionamento da Ouvidoria deste Tribunal, bem ainda o disposto no inciso III, do art. 2º, o qual estabelece a competência da Ouvidoria, dentre outras, para receber, registrar, analisar e encaminhar aos órgãos competentes do Tribunal informações relevantes sobre atos administrativos e de gestão praticados no âmbito da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, de forma a subsidiar os procedimentos de controle externo, sem prejuízo da garantia constitucional de formulação de processo regular de denúncia junto ao Tribunal, opina-se pelo conhecimento da denúncia.

Quanto ao mérito, verifica-se que a denúncia não esclarece a qual licitação ou contrato se refere a execução dos serviços denunciados. Ela se limita, dentre outras, a afirmar que a obra iniciou no dia 06/11/2023 e que possui irregularidades na sua execução.

A instrução, após consulta ao Portal LICON, identificou que o resultado do certame pertence à Concorrência nº 0013/2023, promovida pela prefeitura municipal de Rio Branco, cuja homologação ocorreu no dia 24/10/2023.

Embora tenha ocorrido a homologação nesta data, a assinatura do Contrato nº 01160010/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e a empresa J. C. O. Paz Engenharia Construções e Comércio Eireli, ocorreu no dia 06/02/2024 (v. doc. de fls. 277/298 e 299), após a apresentação da denúncia ao TCE.

nforme
LIMA. o código 01337345.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A área técnica constatou, também, após diligência realizada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, que a ordem de serviço referente ao Contrato nº 01160010/2024 foi emitida em 09/02/2024 (v. doc. de fl. 301), data posterior às alegações da denúncia, o que nos leva a entender que a execução dos serviços informados pelo denunciante, de fato, não possui relação com o contrato em questão.

Ademais, vale mencionar que a SEINFRA declarou, através do Ofício nº SEINFRA-OFI-2024/00761 (fl. 302), que no período de novembro de 2023 não possuía nenhum contrato com a empresa J. C. O. Paz Engenharia Construções e Comércio Eireli, nem realizou intervenção no Ramal da Zezé, no Bairro Belo Jardim II.

Dessa forma, diante da ausência dos elementos caracterizadores de suposta irregularidade, tais como: indícios, documentos ou informações, verifica-se que a denúncia apresentada não contempla materialidade que permita a este Tribunal realizar a devida análise.

Como bem destacado pela área técnica, a conclusão do denunciante em exíguo espaço de tempo, sob o argumento da ausência de planejamento, de supervisão técnica, com o não atendimento das normas técnicas, tornou-se vaga, sem apresentação da efetiva irregularidade na execução do serviço, não cabendo outra alternativa, senão, o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, este MPC opina pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito (RI/TCE/AC, art. 172 c/c CPC, art. 485, IV), em face da inviabilidade de sua verificação, pela falta de elementos da materialidade dos fatos narrados.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.